



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 392017

Código de validação: 9F2D433535

Altera o *caput* do artigo 69 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, c/c os artigos. 5º e 6º, incisos II, XLII, alíneas “a” e “e” do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que os plantões judiciais em Comarca com mais de uma Vara deve ser fixado o critério de competência nas hipóteses de impedimento, suspeição e afastamento do juiz plantonista;

CONSIDERANDO que o atual Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça não prevê tais hipóteses, o que tem trazido situações de impasse nos plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º – O *caput* do artigo 69 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento e não localização do juiz de plantão, terá competência, nas comarcas com mais de uma vara, o Juiz Diretor do Fórum e não sendo este encontrado, o seu substituto permanente”.

Art. 2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

São Luís, 14 de Dezembro de 2017





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2017 13:23 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

